



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único 510365
Processo/Série n.º 239 Data: 4/3/2015

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 239/XII/1ª – CACDLG /2015

Data: 04-03-2015

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 453/XII/4.ª - "Em defesa dos serviços públicos em Sines (Tribunal, Serviço de Finanças e Centro de Saúde) ".

Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º e do n.º 2 do art.º 19º da Lei n.º. 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à *Petição n.º 453/XII/4.ª - "Em defesa dos serviços públicos em Sines (Tribunal, Serviço de Finanças e Centro de Saúde) "*, subscrita por Cátia Sofia da Silva Marques Rodrigues (2050 assinaturas), cujo parecer, aprovado por unanimidade com ausência do PCP, BE e PEV, na reunião da Comissão de 4 de março de 2015, é o seguinte:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 453/XII/4ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve ser enviada cópia da Petição n.º 453/XII/4ª e do presente relatório à Senhora Ministra da Justiça, através do Senhor Primeiro-Ministro, para ponderar a apresentação de eventual medida legislativa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve ser enviada cópia da Petição n.º 453/XII/4ª e do presente relatório à Senhora Ministra de Estado e das Finanças e ao Senhor Ministro da Saúde, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- d) Que, concluídas as diligências referidas nas alíneas antecedentes, deve a presente Petição ser arquivada, com conhecimento à primeira petionária do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- e) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Não ignorando o disposto na súmula da reunião de 29.09.2011 da Conferência de Presidentes de Comissões, considera esta Comissão que as diligências previstas nas alíneas b) e c), de entre as previstas no artigo 19.º daquele regime jurídico, não poderão deixar de ser promovidas por V. Ex.ª, nos termos da referida disposição legal expressa, que não contém matéria de competência delegável, e do princípio de representação institucional da Assembleia da República junto do Senhor Primeiro-Ministro.

Cumpre-me ainda informar V. Ex.ª que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, já informei o petionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares, conforme previsto no parecer anexo, pelo que concluídas as diligências mencionadas, deve cumprir-se o estabelecido nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Com os melhores cumprimentos,

Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**

**PETIÇÃO N.º 453/XII/4.ª – EM DEFESA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM
SINES (TRIBUNAL, SERVIÇO DE FINANÇAS E CENTRO DE SAÚDE)**

RELATÓRIO FINAL

I – Nota prévia

A presente Petição, subscrita por 2.050 cidadãos e cuja 1.ª peticionária é a Senhora Cátia Sofia da Silva Marques Rodrigues, deu entrada na Assembleia da República em 28 de novembro de 2014, tendo sido remetida, por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República datado de 1 de dezembro de 2014, às «1.ª, 5.ª e 9.ª Comissões» (Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública e Comissão de Saúde, respetivamente) para apreciação, tendo sido designada competente a 1.ª Comissão.

A Petição vertente foi admitida liminarmente pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias na sua reunião de 17 de dezembro de 2015, data em que foi nomeado relator o signatário do presente relatório.

Através dos ofícios n.º 1288XII/1.ª-CACDLG/2014 e n.º 1289XII/1.ª-CACDLG/2014, ambos de 22-12-2014, o Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias remeteu cópia da Petição às Comissões de Saúde e de Orçamento, Finanças e Administração Pública,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

respetivamente, *“para, atendendo o seu objeto, se assim o entender, se pronunciar sobre o solicitado, bem como assistir à audição dos petionários.”*

Também foi solicitada informação sobre o objeto da Petição ao Governo, tendo sido colocadas questões, relativamente ao Tribunal de Sines, à Senhora Ministra da Justiça e, relativamente à Repartição de Finanças de Sines, ao Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, conforme ofício n.º 45/XII/1ª-CADLG/2015, de 20-01-2015, dirigido à Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade.

Apenas foi recebida a resposta do Ministério da Justiça, a qual se junta em anexo ao presente relatório.

O pedido feito ao Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais encontra-se, até ao momento, sem resposta, sendo certo que já foi ultrapassado o prazo previsto no n.º 4 do artigo 20º da Lei do Exercício do Direito de Petição. Daí que se avance com o presente relatório, mesmo sem esta última informação, para não deixar os petionários indefinidamente à espera, até porque a Comissão deve apreciar e deliberar sobre as petições no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão – cfr. artigo 17º, n.º 6, da Lei do Exercício do Direito de Petição, o que deve ser cumprido.

De referir que a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias procedeu, no passado dia 22 de janeiro de 2015, à audição (obrigatória) dos petionários - Comissão de Utentes dos Serviços Públicos em Sines, representados nas pessoas da Senhora Sandra Garcia e dos Senhores Jorge Frutas, Dinis Silva e Ricardo Balona.

II – Da Petição

a) Objeto da petição



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Os peticionários pugnam pela “*defesa dos serviços públicos em Sines*”, manifestando-se “*contra o encerramento do Tribunal*” decorrente do “*novo mapa judiciário*”, defendendo a “*manutenção da Repartição de Finanças*” e a “*imediata construção do Centro de Saúde*”.

Os peticionários “*exigem à Assembleia a tomada de medidas que garantam*” estas pretensões.

Na audição dos peticionários, foi reiterado o objeto da Petição, tendo sido atualizada a pretensão relativamente ao centro de saúde de Sines, uma vez que as obras se iniciaram entretanto. Assim, pretendem os peticionários que a obra seja concluída dentro do prazo previsto (14 meses) e que sejam reforçados os meios humanos deste centro de saúde.

b) Exame da petição

Satisfazendo o disposto no artigo 17º, n.º 3, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9º, razão pela qual foi corretamente admitida.

Assim sendo, compete à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias apreciar a Petição n.º 453/XII/4ª.

Os peticionários pretendem, como suprarreferido, que a Assembleia da República tome medidas que garantam:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- *“O funcionamento do tribunal, aberto e ao serviço da população de Sines;*
- *Manutenção da Repartição de Finanças, aberta e ao serviço da população de Sines;*
- *A imediata construção do novo Centro de Saúde, dotado de meios humanos e materiais capazes de dar resposta às necessidades dos Utentes de Sines” (neste último ponto, uma vez que as obras de construção se iniciaram entretanto, os peticionários pretendem agora que seja cumprido o prazo previsto para a conclusão da obra e que sejam reforçados os meios humanos deste centro de saúde de modo a dar resposta cabal às necessidades dos utentes de Sines).*

Muito embora a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias tenha sido designada competente para conhecer esta Petição, a verdade é que, atendendo ao âmbito da sua competência material, apenas se poderá pronunciar em relação ao Tribunal de Sines.

As restantes matérias (repartição de finanças de Sines e centro de saúde de Sines) inserem-se na competência material de outras comissões, a saber, Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública e Comissão de Saúde, razão pela qual se remete para os respetivos pareceres, que se anexam ao presente relatório.

Está, portanto, em causa, na presente Petição, no que às matérias da competência da 1ª Comissão diz respeito, a reforma do mapa judiciário, operada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário), e pelo Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março (Regulamenta a Lei da Organização do Sistema Judiciário e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais), que procedeu ao encerramento do Tribunal de Sines (Juízo Misto do Trabalho e de Família e Menores).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A Lei da Organização do Sistema Judiciário (Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2013, de 24 de outubro) teve origem na Proposta de Lei n.º 114/XII (GOV), cujo texto final, apresentado pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, foi aprovado em votação final global em 28 de junho de 2013, com os votos a favor do PSD e CDS-PP, e contra do PS, PCP, BE e PEV – cfr. DAR I Série n.º 107, XII/2, 2013-06-29, p. 57.

Esta lei veio instituir uma nova matriz territorial: adota-se os distritos administrativos como base territorial das circunscrições judiciais, passando o território nacional a dividir-se em 23 comarcas.

Esta lei também prevê um novo modelo de gestão: a gestão de cada Tribunal Judicial de 1.ª Instância passa a ser assegurada por um Conselho de Gestão, centrado na figura do juiz presidente, mas com uma estrutura tripartida, composta por este último, por um magistrado do Ministério Público coordenador e por um administrador judiciário.

Esta lei estabelece, ainda, um novo modelo de competências, prevendo o seguinte:

- O tribunal judicial de 1ª instância em cada comarca é organizado em Instâncias Centrais e Instâncias Locais;
- As Instâncias Centrais têm, em regra, competência para toda a área geográfica correspondente à comarca e desdobram-se em *secções cíveis*, que tramitam e julgam as questões cíveis de valor superior a € 50.000, em *secções criminais*, destinadas à preparação e julgamento das causas crime da competência do tribunal coletivo ou de júri, e nas restantes *secções de competência especializada* (Comércio, Execução, Família e Menores, Instrução Criminal e Trabalho), que preparam e julgam as matérias cuja competência lhes seja atribuída por lei;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- As Instâncias Locais são constituídas por *secções de competência genérica* do Tribunal Judicial de 1.^a instância, que tramitam e julgam as causas não atribuídas à Instância Central e aos tribunais de competência territorial alargada, podendo desdobrar-se em *secções cíveis*, e *secções criminais*, podendo estas ainda desdobrar-se em *secções de pequena criminalidade*.
- As Instâncias Locais integram também *secções de proximidade*, às quais compete prestar informações de carácter geral; prestar informações de carácter processual; proceder à receção de papéis, documentos e articulados; operacionalizar e acompanhar as diligências de audição através de videoconferência; praticar os atos que venham a ser determinados pelos órgãos de gestão, incluindo o apoio à realização de audiências de julgamento; acolher as audiências de julgamento ou outras diligências processuais cuja realização aí seja determinadas.
- Prevêem-se os tribunais de competência territorial alargada, com competência para mais do que uma comarca. São nomeadamente os casos do Tribunal de propriedade intelectual; Tribunal de concorrência, regulação e supervisão; Tribunal marítimo; Tribunal de execução das penas e Tribunal central de instrução criminal.

A regulamentação da Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ) foi operada pelo Governo, através do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março. Decorre deste diploma legal, que entrou em vigor no dia 1 de setembro de 2014, o encerramento de 20 tribunais (entre os quais o Tribunal de Sines - Juízo Misto do Trabalho e de Família e Menores) e a conversão de 27 tribunais em 27 secções de proximidade, das quais 9 têm um regime especial.

De acordo com a LOSJ, uma das 23 Comarcas é a Comarca de Setúbal, com sede em Setúbal, que integra, entre outros, o município de Sines (cfr. Anexo II da LOSJ).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que «Regulamenta a Lei da Organização do Sistema Judiciário e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais», cria o Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal (cfr. artigo 64º alínea t) deste diploma legal), o qual integra secções de instância central e secções de instância local (cfr. artigo 97º do mesmo diploma).

O município de Sines fica integrado na área de competência territorial das seguintes secções de competência especializada da instância central do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal (cfr. Mapa III do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março):

- Secção cível e secção criminal de Setúbal;
- Secção de instrução criminal de Setúbal;
- Secção de comércio de Setúbal;
- Secção de execução de Setúbal;
- 2ª Secção de família e menores de Santiago do Cacém;
- 2ª Secção do trabalho de Santiago do Cacém.

Por outro lado, o município de Sines fica integrado na área de competência territorial da instância local (secção de competência genérica) de Santiago do Cacém (cfr. Mapa III do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março).

Entretanto, através do Despacho n.º 10780/2014, de 21 de Agosto, a Ministra da Justiça determinou que fossem transitoriamente deslocalizadas as sedes das secções de alguns tribunais de comarca, sendo que no caso da Comarca de Setúbal foi determinado o seguinte:

«g) No Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal:

i. A secção de comércio da instância central com sede em Setúbal é, transitoriamente, deslocalizada para Alcácer do Sal;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ii. A 2.ª secção do trabalho da instância central com sede em Santiago do Cacém é, transitoriamente, deslocalizada para Sines;

iii. A 2.ª secção de família e menores da instância central com sede em Santiago do Cacém é, transitoriamente, deslocalizada para Sines.»

Dá que, transitoriamente, a 2.ª Secção do trabalho e a 2.ª Secção de família e menores de Santiago do Cacém estejam deslocalizadas em Sines.

Vejamos o quadro normativo anterior a esta nova reorganização judiciária relativamente ao município de Sines.

O Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de maio, que regulamentou a Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro (Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais), integrava o município de Sines no Círculo Judicial de Santiago do Cacém, do Distrito Judicial de Évora.

Posteriormente, com a reforma do mapa judiciário impulsionada pela Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto, o município de Sines passou a integrar a Comarca do Alentejo Litoral¹ (com sede em Santiago do Cacém²), uma das três comarcas piloto dessa reforma (cfr. mapa II do Anexo II da Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto).

Sines passou então a ser sede do juízo misto do trabalho e de família e menores (cfr. artigos 4º alínea h) e 7º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 25/2009, de 26 de janeiro³), tendo para lá transitado os processos que, nestas áreas, se encontravam pendentes nos tribunais da comarca de Santiago do Cacém, Alcácer do Sal, Grândola e Odemira (cfr. artigo 10º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 25/2009, de 26 de janeiro).

¹ Integrada no Distrito Judicial do Alentejo, com sede em Évora (cfr. Mapa I do Anexo I da Lei n.º 52/2008).

² Cfr. artigo 3º do Decreto-Lei n.º 25/2009, de 26 de janeiro.

³ Este diploma entrou em vigor no dia 27 de janeiro de 2009 (cfr. artigo 55º do Decreto-Lei n.º 25/2009).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Para além de passar a ser sede do juízo misto do trabalho e de família e menores, o município de Sines passou a ficar integrado na área de competência territorial nos seguintes juízos de competência especializada (cfr. mapa I do Anexo do Decreto-Lei n.º 25/2009):

- Juízo de Grande Instância Cível de Santiago do Cacém;
- Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Santiago do Cacém;
- Juízo de Instância Criminal de Santiago do Cacém.

O novo quadro legislativo, operado pela LOSJ e concretizado através do Decreto-Lei n.º 49/2014, veio, contudo, ditar o encerramento do Tribunal de Sines (juízo misto do trabalho e de família e menores), facto que é contestado pelos peticionários, que não se conformam com esse encerramento.

Importa, nesta sede, referir que PCP e PS requereram, em 27 de março de 2014, a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março (Apreciações Parlamentares n.ºs 81/XII/3ª e 82/XII/3ª), as quais foram apreciadas na sessão Plenária de 2 de maio de 2014.

No âmbito destas apreciações parlamentares, PS e PEV apresentaram iniciativas com vista à cessação de vigência do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março (Projetos de Resolução n.ºs 1023/XII/3-PEV e 1025/XII/3-PS), as quais foram rejeitadas, em 2 de maio de 2014, com os votos a favor do PS, PCP, BE e PEV, e contra do PSD e CDS-PP.

Também nesse âmbito, PCP e PS apresentaram propostas de alteração ao Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, as quais foram rejeitadas na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de 28 de maio de 2014, caducando o processo de apreciação parlamentar através da Declaração da Assembleia da República n.º 6/2014, de 17 de julho.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Mais recentemente, em 10 de julho de 2014, o PCP apresentou o Projeto de Lei n.º 634/XII/3 - «*Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março. Regulamenta a Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário), e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais*», o qual retoma as propostas de alteração que apresentou no âmbito da apreciação parlamentar por si requerida ao referido Decreto-Lei (Apreciação Parlamentar n.º 81/XII/3).

Entretanto, em 18 de setembro de 2014, o PS apresentou o Projeto de Lei n.º 652/XII/4 - «*Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que procede à regulamentação da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário), e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais*», o qual retoma, com uma inovação relativa aos sistemas de informação da justiça, as propostas de alteração que apresentou no âmbito da apreciação parlamentar por si requerida ao referido Decreto-Lei (Apreciação Parlamentar n.º 82/XII/3).

Ambas as iniciativas foram discutidas na generalidade na sessão plenária do passado dia 25 de setembro de 2014, tendo sido rejeitadas na generalidade em 26 de setembro: o Projeto de Lei n.º 634/XII/3 (PCP), com os votos a favor do PCP, BE e PEV, contra do PSD e CDS-PP, e a abstenção do PS; e o Projeto de Lei n.º 652/XII/4 (PS), com os votos a favor do PS, BE e PEV, contra do PSD e CDS-PP, e a abstenção do PCP.

A satisfação do pretendido pelos peticionários, no que ao Tribunal de Sines diz respeito, implica alterações legislativas, pelo que se impõe que esta matéria seja ponderada pelas entidades que dispõem de poder de iniciativa legislativa.

Nestes termos, é útil que se dê conhecimento da presente Petição a todos os Grupos Parlamentares para, querendo, ponderarem da adequação e oportunidade de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

medida legislativa no sentido apontado pelos peticionários (reversão do encerramento do Tribunal de Sines).

Por outro lado, tendo a matéria da reorganização judiciária sido objeto de processo legislativo no âmbito do Ministério da Justiça (Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março), justifica-se igualmente o envio de cópia da presente Petição à respetiva Ministra, através do Primeiro-Ministro, para eventual medida legislativa.

Atendendo a que os pareceres da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública e da Comissão de Saúde concluem no sentido de o relatório final desta Petição dever ser remetido à Senhora Ministra de Estado e das Finanças e ao Senhor Ministro da Saúde, impõe-se dar concretização a essas propostas.

III – Anexos

Anexa-se ao presente relatório a resposta ao pedido de informação solicitado ao Ministério da Justiça e, bem assim, os pareceres da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública e da Comissão de Saúde.

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 453/XII/4ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- b) Que deve ser enviada cópia da Petição n.º 453/XII/4ª e do presente relatório à Senhora Ministra da Justiça, através do Senhor Primeiro-Ministro, para ponderar a apresentação de eventual medida legislativa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve ser enviada cópia da Petição n.º 453/XII/4ª e do presente relatório à Senhora Ministra de Estado e das Finanças e ao Senhor Ministro da Saúde, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- d) Que, concluídas as diligências referidas nas alíneas antecedentes, deve a presente Petição ser arquivada, com conhecimento à primeira peticionária do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- e) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 4 de março de 2015

O Deputado Relator

(Paulo Simões Ribeiro)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)